

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação

REGULAMENTO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO
DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
APROVADO NO COLEGIADO EM 13/11/2020

Ementa: Regulamenta as Ações Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Engenharia de Controle e Automação.

O Pleno do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que a Resolução nº 07/2018 do CNE/CES estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12, Estratégia 12.7, da Lei Nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024, indicando que as atividades de extensão deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;
- a necessidade de regulamentar as Ações Curriculares de Extensão (ACEx) no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação de acordo com o disposto nas Resoluções Nº 09/2017 e Nº 16/2019 do CEPE da UFPE;
- a aprovação de todos os termos deste regulamento no Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Controle e Automação, conforme ata da Reunião de 13/11/2020,

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º. A Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular do curso, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º. Compreende-se como Ações Curriculares de Extensão (ACEx), as ações executadas na forma de Programas e Projetos, com carga horária determinada na matriz curricular do curso, independentemente da periodização letiva, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária mínima de 360h para a conclusão do curso.

§2º. Entende-se por Programa, conforme a Resolução nº 09/2017 da CEPE da UFPE, um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§3º. Entende-se por Projeto, conforme a Resolução nº 09/2017 da CEPE da UFPE, o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa.

Capítulo II Das finalidades

Art. 2º. São finalidades da Extensão Universitária:

I. A integração da Universidade com a Sociedade;

II. A implementação de ações preferencialmente interdisciplinares, integrantes do processo de formação dos discentes e promotoras de uma relação transformadora entre a Universidade e outros setores da Sociedade;

III. A aplicação da capacidade crítico-reflexiva, científica, profissional e éticopolítica do discente;

IV. O favorecimento de comunidades externas à Universidade, por meio de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

Capítulo III Das competências

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 3º. Cabe ao Coordenador de Curso a supervisão geral de cada projeto e programa de extensão.

Art. 4º. Cabe ao Coordenador de Curso a creditação da carga horária (registro no histórico escolar) obtida pelo discente em Programas e Projetos e Extensão, com o nome de Ação Curricular de Extensão (ACEx), realizada em qualquer um dos centros acadêmicos da UFPE.

Seção II

Do Membro da Câmara de Extensão do Departamento

Art. 5º. Cabe ao Membro da Câmara de Extensão do Departamento a validação da participação do discente, poderá ser realizada nos diversos cursos da UFPE, desde o seu ingresso, independente do curso de origem.

Seção III

Do Coordenador de Programa ou de Projeto

Art. 6º. O Coordenador de Programa ou de Projeto de Extensão cadastrado como ACEx é o docente responsável:

I. Pelo planejamento e pelo registro do Programa ou do Projeto no Sistema de Gestão de Projetos, atualmente o SIGProj;

II. Pela submissão do Programa ou do Projeto ao Colegiado da Graduação em Engenharia de Controle e Automação e ao Pleno do Departamento de Engenharia Elétrica para aprovação por seus pares;

III. Pela avaliação e pela validação dos estudantes inscritos na ACEx.

Parágrafo Único. Esse profissional deve ser do quadro efetivo de qualquer Departamento da UFPE, mesmo que esteja em Estágio Probatório, não podendo ser um professor substituto.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Programa ou de Projeto:

I. Selecionar o grupo de discentes para atuação na ACEx;

II. Elaborar o Plano de Trabalho de cada discente, a ser desenvolvido no âmbito da ACEx, com cronograma detalhado, e apresentá-lo ao discente;

III. Estabelecer o cronograma de atendimento aos discentes participantes da ACEx e avaliar o seu desempenho;

IV. Orientar e acompanhar os discentes integrantes da ACEx em todas as etapas previstas no Plano de Trabalho;

V. Elaborar o relatório parcial da ACEx, submetê-lo à aprovação do Coordenador de Curso e do Membro da Câmara de Extensão do Departamento;

VI. Elaborar o relatório final da ACEx, submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso e do Pleno do Departamento, e enviá-lo ao SIGProj.

Seção IV

Do Estudante Extensionista

Art. 8º. O Estudante Extensionista é o discente regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação que participa de uma ACEx.

Art. 9º. Compete ao Estudante Extensionista:

I. Buscar uma ACEx de seu interesse, realizada em qualquer um dos centros acadêmicos da UFPE;

II. Participar de todas as atividades a ele planejadas pelo coordenador da ACEx;

III. Cumprir o cronograma e o calendário divulgados pelo Coordenador da ACEx em seu Plano de Trabalho;

IV. Comparecer em dia, hora e local determinados pelo Coordenador da ACEx, para cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho.

Art. 10º. O Estudante Extensionista poderá se integrar a uma ACEx em qualquer período letivo do Curso e a qualquer momento do período letivo, desde que de acordo com a Coordenação da ACEx e com um Plano de Trabalho consequente.

Art. 11º. Ao Estudante Extensionista que tiver concluído a ACEx em conformidade com seu Plano de Trabalho e de forma satisfatória de acordo com a Coordenação da ACEx está assegurado o direito de ter o aproveitamento total da carga horária da ACEx.

Capítulo IV

Da integralização da carga horária

Art. 12º. A creditação da carga horária da atividade complementar no histórico escolar do aluno será feita a partir de solicitação realizada pelo mesmo ao coordenador do curso, a partir do término de sua atividade até o último semestre letivo do curso.

Parágrafo Único. Para creditação, o aluno solicita a carga horária de ACEx fazendo o preenchimento de um formulário online (link fornecido pela coordenação do curso), anexando os documentos comprobatórios. Além disso, é necessário o envio para o e-mail da secretaria do curso do Requerimento Geral para Assuntos de Graduação preenchido com a cópia digitalizada dos documentos comprobatórios. O aluno deve fazer ambos os procedimentos para poder ganhar a carga horária referente à ACEx.

Art. 13º Cada requerimento de creditação deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios por ACEx cadastrada.

§1º. A creditação da carga horária dar-se-á conforme exposto na declaração/certificado da

atividade validada, não devendo ultrapassar a carga horária máxima, referente à ACEx, indicada no perfil do curso de Engenharia de Controle e Automação.

§2º. A carga horária de que trata o parágrafo anterior será contabilizada, no sistema de gestão acadêmica vigente, como ACEx.

§3º. O requerente responderá por documentos que não correspondam à realidade, inclusive criminalmente.

Capítulo V

Das disposições transitórias e finais

Art. 14º. A inobservância das condições fixadas neste regulamento e das condições fixadas nas Resoluções nº 09/2017 e nº 16/2019 do CEPE da UFPE implicará o não reconhecimento das cargas horárias de ACEx para efeitos de integralização curricular.

Art. 15º. Os casos omissos nas resoluções referidas no Art. 14º serão examinados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 16º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer resoluções e disposições em contrário.

APROVADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

